

CHAMADA PÚBLICA ENERGIA DO BIOGÁS/BIOMETANO
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-IAPAR EMATER – IDR-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ/MF sob n.º 75.234.757/0001-49, com sede na Rua da Bandeira, n.º 500, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Lei nº 20.435, de 17 de dezembro de 2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a constituição do **CADASTRO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS e PESSOAS FÍSICAS HABILITADAS à ELABORAÇÃO e EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** em Geração de energia elétrica na modalidade Biogás/Biometano, ligada em Geração Distribuída ou em circuito fechado, ou ainda para uso do biometano como combustível em veículos para mobilidade ou transporte para Produtores Rurais, Empresas Rurais, Cooperativas Agropecuárias e outras organizações rurais, interessadas e estabelecidas no Estado do Paraná, nos termos e nas condições da Lei nº 20.435, de 2020, seu Regulamento e nas regras técnicas e operacionais do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RenovaPR.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Lei Estadual nº 20.435, de 2020, instituiu o Programa Paraná Energia Rural Renovável - RENOVAPR, coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) e executado pelo IDR-Paraná, com objetivo geral de ampliar a oferta de energia no meio rural pelo uso de fontes de energia renovável disponíveis, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e à geração de novos negócios na agropecuária paranaense, em conformidade ao Sétimo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constante na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas.

1.2 O RenovaPR têm os seguintes **objetivos específicos**:

- 1.2.1. Aumentar a oferta e disponibilidade de energia no meio rural, contribuindo para a redução direta dos custos de produção das cadeias demandantes de energia rural, aumentando a competitividade dos produtos e reduzindo a descapitalização por eventuais sinistros.
- 1.2.2. Mitigar o risco da atividade agropecuária, evitando a falta de energia, causa crônica de perdas recorrentes e altos índices de mortalidade de animais em determinadas cadeias produtivas, que oneram a atividade agropecuária, endividam os produtores e provocam ações indenizatórias em face das concessionárias de energia.
- 1.2.3. Ampliar a capacidade de investimentos em tecnologias de inovação e modernização da atividade agropecuária.
- 1.2.4. Elevar a segurança e a capacidade de planejamento na exploração, ampliação e modernização dos processos produtivos agropecuários.
- 1.2.5. Melhorar o manejo das atividades agropecuárias e predispor a formação de condições favoráveis à ampliação e diversificação das atividades e das boas práticas ambientais.
- 1.2.6. Melhorar a produtividade, a qualidade, a renda e as atividades sociais dos produtores rurais em níveis capazes de mantê-los e se desenvolverem no meio rural.

2. DO OBJETO

2.1 É objeto do presente edital a formalização das regras de constituição do **CADASTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS HABILITADOS à elaboração e execução de projetos técnicos, estudos de viabilidade econômica, prestação de serviços e assistência técnica em sistemas de produção de energia**

por fontes renováveis, mediante a inserção de informações em sistema informatizado de coleta e encaminhamento eletrônico de documentos, condição à participação do Programa RenovaPR, em atenção ao inciso III do art. 4º da Lei nº 20.435, de 2020, seu Regulamento e às regras técnicas e operacionais estabelecidas pelo IDR-Paraná.

3. GLOSSÁRIO

CADASTRO PÚBLICO	Cadastro no RENOVA PR de pessoas jurídicas e pessoas físicas habilitadas junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional de acesso pelo portal do IDR-Paraná (www.idrparana.pr.gov.br);
COMISSÃO DIOE/PR	Comissão de Cadastramento desempenhada pela Unidade Técnica de Execução; Diário Oficial do Estado do Paraná;
IDR-Paraná	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER;
PESSOA FÍSICA	Profissional habilitado junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional, interessado em participar do RenovaPR, com capacidade de elaborar e implantar projetos técnicos e prestar serviços e assistência técnica;
PESSOA JURÍDICA	Sociedade empresarial habilitada junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional, interessada em participar do RENOVA PR, com capacidade para elaborar e executar projetos técnicos e de viabilidade econômica e prestar de serviços e assistência técnica;
PRODUTORES RURAIS	Produtores Rurais pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atendem aos requisitos do RenovaPR interessados em dele participar;
REGULAMENTO	Decreto nº 7.872, de 2021, e normas técnicas e operacionais do RenovaPR propostas pela UTE e aprovadas pelo Diretor Presidente do IDR-Paraná;
RENOVA PR	Programa Paraná Energia Rural Renovável, instituído pela Lei nº 20.435, de 2020;
SEAB	Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
TITULAR DO IDR-Paraná	Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER;
UTE	Unidade Técnica de Execução do RENOVA PR, responsável pela análise dos documentos exigidos para o Cadastro e pelo desenvolvimento, organização e execução da estratégica de atuação e implementação do RenovaPR, institucionalizada no IDR-Paraná pelas Portarias nº 215/2020 e 104/2021.

4. Dos Projetos, Serviços e Normas Técnicas no RenovaPR

- 4.1 A Elaboração de Projeto Técnico e sua implantação deverão atender ao sistema de geração de energia elétrica formado por gerador de energia elétrica a biogás, sistema de remoção de gás sulfídrico (filtragem ou dessulfurização biológica), desumidificador, biodigestor e componentes hidráulicos, sistema de segurança (flare e válvulas de alívio de pressão), painéis elétricos (controle GMG e Conexão em Geração Distribuída) e componentes elétricos (fios, cabos e conexões) instalados e em pleno funcionamento para geração de energia, ou para geração e uso de biometano, com assistência técnica gratuita até 12 (doze) meses após o pleno comissionamento e funcionamento do projetado.
- 4.2 Como Projetos Técnicos de Geração de Energia ligados em Geração Distribuída, devem atender todos os requisitos dispostos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), disponível em https://www.aneel.gov.br/documents/656827/14866914/PRODIST-M%C3%B3dulo3_Revis%C3%A3o7/ebfa9546-09c2-4fe5-a5a2-ac8430cbca99, normas das Distribuidoras como a Copel, disponível em <https://www.copel.com/hpcweb/wp-content/uploads/2021/03/GUIA-COPEL-APRESENTACAO-PROJETOS-PROTECAO-PARA-GERACAO-DISTRIBUIDA-R2.pdf>, assim como os requisitos mínimos das normas nacionais e estaduais, sendo:

- 4.2.1 NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão;
- 4.2.2 NBR 14039 – Instalações elétricas em média tensão;
- 4.2.3 NTC 905200 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel;
- 4.2.4 NTC 903105 - Geração própria - Operação em paralelismo momentâneo;
- 4.2.5 NTC 903107 - Geração própria - Operação isolada em emergência;
- 4.2.6 NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosférica;
- 4.2.7 NBR 16150 - Características de interface com a rede de distribuição - procedimentos de ensaio de conformidade;
- 4.2.8 NBR 16149 - Características de interface com a rede de distribuição;
- 4.2.9 NR 10 - Segurança em instalações elétricas.

5. DA INCIDENTE LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA RENOVAPR

5.1 O presente edital de Chamada Pública é regido pela Lei nº 20.435, de 17 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 7.872, de 13 de abril de 2021, pelas regras técnicas e operacionais editadas e aprovadas pelo IDR-Paraná, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública), pela Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e pelo Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020 (regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná).

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 O presente Edital vigorará pelo tempo que oficialmente subsistir o Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVAPR.

6.2 O Edital a qualquer tempo poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente que o justifique, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, em qualquer caso sem implicar em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7. DAS ETAPAS DO CADASTRO PÚBLICO

4.1 Etapa 1- Publicação no DIOE-PR e promoção de ampla publicidade do Edital pelo IDR-Paraná, em sítios da SEAB e entidades vinculadas e em jornais dirigidos ao público rural e suas organizações.

4.2 Etapa 2- Realização do cadastro pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar do RENOVAPR, mediante acesso ao formulário eletrônico disponível em www.idrparana.pr.gov.br e inserção das informações e documentos exigidos.

4.3 Etapa 3- Comunicação da realização do cadastro pelo interessado mediante envio de mensagem ao endereço eletrônico energias.renovaveis@idr.pr.gov.br.

4.4 Etapa 4- Análise pela UTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias da correção e completude das informações e documentos eletronicamente inseridos pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas no RenovaPR, gerando em resultado um número de cadastro oficial que informa sua regularidade ou o envio de aviso quanto à necessidade de correções ou complementações.

8. DO ACESSO E DA MANUTENÇÃO DOS DADOS DE CADASTRO

8.1. As pessoas jurídicas e as pessoas físicas, a qualquer tempo na vigência do presente Edital, poderão promover o seu cadastro no Programa RenovaPR, mediante acesso ao formulário pelo link no Portal que o IDR-Paraná mantém na Internet, eletronicamente inscrevendo as informações solicitadas e anexando os documentos exigidos, entre os quais o Termo de Adesão – Anexo I, documento pelo qual expressamente

conhecem e aceitam as disposições da Lei nº 20.435, de 2020, seu regulamento e das normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo IDR-Paraná, comprometendo-se a fielmente cumpri-las e fazê-las cumprir.

8.2. É condição para a manutenção das pessoas física ou pessoa jurídica no Cadastro no RenovaPR o pleno cumprimento das condições previstas neste Edital, no Regulamento e nas normas técnicas e operacionais do RenovaPR, devidas na elaboração dos projetos e na prestação dos serviços aos produtores rurais, agroindústrias e suas organizações e a qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos ou sistemas de geração fornecidos ou instalados.

8.3. O descumprimento de qualquer condição ou norma técnica ou operacional do RenovaPR implicará na suspensão temporária da pessoa cadastrada no Cadastro Público ou a sua eliminação pelo prazo de 5 (cinco) anos, na aplicação de uma ou outra medida garantida a ampla defesa.

8.4. A realização do cadastro nos termos dos itens 9 a 12 deste Edital é condição à participação das pessoas físicas e jurídicas interessadas no Programa RenovaPR.

9. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA PESSOA INTERESSADA EM COMPOR O CADASTRO PÚBLICO

9.1 As pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas em participar do RenovaPR deverão acessar o link disponível no Portal que o IDR-Paraná mantém na Internet (www.idrparana.pr.gov.br) e inserir as informações e anexar eletronicamente os documentos solicitados.

9.2 O efetivo cadastro da pessoa física ou pessoa jurídica a habilita à participação do Programa RenovaPR ocorrerá após a análise das informações e dos documentos pela UTE, com a emissão e envio do respectivo número de identificação cadastral.

9.3 As informações que as pessoas físicas e as pessoas jurídicas deverão prestar e os documentos que deverão anexar mediante acesso e preenchimento do formulário eletrônico disponível no Portal que o IDR-Paraná mantém na Internet são:

9.3.1 Nome, CNPJ, Registro no Conselho Profissional, representante legal, endereço e informações para contato do responsável.

9.3.2 Nome, CPF, Registro no Conselho Profissional, endereço e informações para contato da pessoa física.

9.3.3 Termo de Adesão ao RenovaPR (Anexo I).

9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná ou, em substituição, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Estado do Paraná instituído pelo art. 6º do Decreto nº 9.762, de 2013.

9.3.5 Certidão de Acervo Técnico, sem atestado, emitido por Conselho Profissional, declaratório mínimo de 300kW ou 50m³ de biometano por dia no somatório de capacidade já instalada em projetos implantados pela Pessoa Jurídica ou Pessoa Física habilitada, em áreas rurais ou urbanas.

9.3.6 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física.

9.3.7 Estatuto ou Contrato Social e eventuais alterações que comprovem a razão social, endereço e quadro societário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

9.3.8 Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da pessoa física ou pessoa jurídica.

9.3.9 Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Profissional.

10. DO CADASTRAMENTO

10.1 Os procedimentos de cadastro de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar do RenovaPR serão realizados mediante acesso e inserção das informações e documentos no formulário eletrônico disponível no Portal do IDR-Paraná na Internet.

10.2 A UTE, após análise e verificação da conformidade e completude das informações e documentos inseridos pelos interessados, orientando eventuais correções ou complementações, gerará um número de cadastro oficial que identificará e informará a regularidade da pessoa física ou pessoa jurídica que se inscreveu no Cadastro Público.

11. DO MONITORAMENTO, DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. O IDR-Paraná acompanhará e monitorará o cadastro das pessoas físicas e pessoas jurídicas, verificando a vigência e conformidade das certidões e demais documentos exigidos, bem como o atendimento das condições de implementação e execução dos projetos junto aos beneficiários do RenovaPR, sem prejuízo da atuação fiscalizatória pelos órgãos de controle interno e externo.

11.2 O descumprimento de qualquer condição ou regra deste Edital, da Lei nº 20.435, de 2020 e seu Regulamento e de norma técnica ou operacional editadas pelo IDR-Paraná, a prestação de informações ou a apresentação de documentos desconformes à realidade, a elaboração ou implantação de projetos técnicos de instalação e viabilidade econômica, a prestação de serviços de assistência técnica comprovadamente em desacordo às pertinentes regras técnicas e operacionais, sujeita a pessoa física ou pessoa jurídica cadastrada, além das medidas previstas nos itens 8.3 e 11.4, às sanções previstas na legislação penal e civil e no Código de Defesa do Consumidor.

11.4 As sanções administrativas compreendem:

11.4.1 A suspensão temporária da pessoa cadastrada no Cadastro Público, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, conforme a gravidade da falta, os danos causados e a presença de dolo.

11.4.2 A eliminação da pessoa cadastrada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11.5 A apuração de irregularidades e eventual cominação de sanções administrativas será instaurada em processo administrativo próprio, que observará a ampla defesa e se pautará pelos preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.6 Compete ao IDR-Paraná a apuração de irregularidades de que teve ou foi dada ciência, respeitantes à participação das pessoas físicas e pessoas jurídicas cadastradas no RenovaPR, e a cominação das sanções administrativas

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

12.1 Qualquer interessado, até o terceiro dia contado da publicação no DIOE-PR, poderá requerer informações, esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante apresentação das respectivas razões à UTE, com sede na Rua da Bandeira nº 500, Bairro Ahú, Curitiba, Paraná CEP 80.035-270, ou mediante envio da solicitação ou impugnação ao endereço energias.renovaveis@idr.pr.gov.br.

12.2 O não atendimento pela UTE, no todo ou em parte, do requerimento da pessoa interessada não a impede de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência recorrer ao Diretor Presidente do IDR-Paraná, expondo os fundamentos técnicos ou legais de sua irrisignação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os procedimentos de inscrição no Cadastro Público, condição de participação do Programa RenovaPR, é livre de ônus às pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, ressalvadas as despesas próprias ao acesso ao sistema eletrônico e à obtenção e envio dos documentos exigidos, para as quais não caberá ressarcimento, apoio ou indenização pela Administração Pública.

13.2 A aprovação do Cadastro de que trata este Edital pelas pessoas físicas ou pessoas jurídicas não gera direito ou garantia de sua contratação pelos produtores rurais, agroindústrias ou suas organizações, as quais são livres e independentes para elegerem a pessoa cadastrada com a qual celebrarão contratos para a elaboração ou implementação de projetos técnicos, aquisição e fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços de assistência técnica.

13.3 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor Presidente do IDR-Paraná, mediante prévia manifestação técnica da UTE, pautadas na incidente e pertinente legislação, nas normas técnicas e operacionais e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.4 O IDR-Paraná, a qualquer tempo, poderá promover diligências para aferir a regularidade do cadastro e das informações que contém, solicitar esclarecimentos e ser atendida no prazo que determinar, em qualquer caso observando a Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, e Dec. Est. nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que tratam de dados pessoais, inclusive por meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, no objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

(datado e assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente IDR Paraná

Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO RENOVA PR

I-DADOS CADASTRAIS DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

A – Nome completo da pessoa física/Razão social da Pessoa Jurídica:

B – CPF/CNPJ:

C – Endereço completo:

D – Telefone:

E – Endereço eletrônico (email) para contato:

F – Número de registro no Conselho Profissional no Paraná:

G – Regionais nas quais têm interesse de operar com o Programa, reunindo condições de elaborar ou implantar projetos, prestar serviços e assistência técnica. A relação de municípios que integram cada Unidade Regional é encontrada no sítio do **IDR-Paraná** na Internet:

- () Apucarana
- () Campo Mourão
- () Cascavel
- () Cianorte
- () Cornélio Procopio
- () Curitiba
- () Dois Vizinhos
- () Francisco Beltrão
- () Guarapuava
- () Irati
- () Ivaiporã
- () Laranjeiras do Sul
- () Londrina
- () Maringá
- () Paranaguá
- () Paranavaí
- () Pato Branco
- () Ponta Grossa
- () Sto. Antônio da Platina
- () Toledo
- () Umuarama
- () União da Vitória

II – DADOS DOS REPRESENTANTES DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA QUE ASSINAM O TERMO DE ADESÃO

A – Nome:

B – CPF:

C – Cargo exercido na Pessoa Jurídica:

D – Telefone:

E – E-mail para contato:

III – DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO – RESPONSÁVEL TÉCNICO

A – Nome:

B – CPF:

C – Formação Profissional:

D – Número de registro no Conselho Profissional no Paraná:

E – Telefone:

F – E-mail:

IV – **DECLARAÇÃO**

(**Nome da pessoa física/jurídica e CPF/CNPJ**) representada, neste ato, na forma do seu Estatuto Social pelo senhor (**nome completo e CPF**), declara que:

- 1 – Conhece o **Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVAR** e aceita as normas e condições estabelecidas na Lei nº 20.435, de 17 de dezembro de 2020, no Decreto nº 7.872, de 9 de junho de 2021, e nas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo IDR-Paraná, comprometendo-se a fielmente cumpri-las e fazê-las cumprir.
- 2 – Está ciente de que os beneficiários do **RENOVAR** são os produtores rurais, empresas rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias tomadoras de crédito rural, sediadas no Estado do Paraná.
- 3 – Autoriza os servidores do **IDR-Paraná**, da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento** ou de órgão ou entidade que designarem pleno acesso aos projetos técnicos e descritivos, documentos fiscais de comprovação de despesas, instalações, equipamentos, materiais e acessórios empregados na execução e implantação das obras e projetos.
- 4 – Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, xxxx de xxxxx de 2021.

(Nome da Pessoa Jurídica – Nome do Representante legal e cargo)
(Carimbo da Pessoa Jurídica)